

**LEI MUNICIPAL Nº 1830 DE 27/09/90
PROJETO DE LEI Nº 1843**

“DETERMINA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A AQUISIÇÃO DE SEREM DESTINADA A URBANIZAÇÃO DE 500 LOTES PARA SEREM DOADOS À FAMÍLIAS QUE NÃO TENHAM PROPRIEDADE IMÓVEL.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Município de S.S.Paraíso, fará a aquisição de área necessária para a urbanização de 500 lotes para serem distribuídos gratuitamente para famílias que não tenham imóveis.

ARTº 2º - Os lotes serão entregues com a seguinte infraestrutura: água, energia elétrica, esgotos sanitários, ruas e praças abertas e com meio-fios.

ARTº 3º - Será reservada uma área verde correspondente a 20% (vinte por cento) da área total.

ARTº 4º - No loteamento será construído um edifício para unidade escolar, posto médico-odontológico, área de lazer, com parque infantil.

ARTº 5º - No projeto de implantação do loteamento constará a arborização das ruas e avenidas.

ARTº 6º - As ruas e avenidas terão suas larguras segundo a Lei Orgânica do Município.

ARTº 7º - Para a seleção dos futuros beneficiários, será considerada sua condição sócio-econômico.

ARTº 8º - A Câmara Municipal será representada por 2 (dois) de seus membros, na Comissão de Seleção dos futuros beneficiários.

ARTº 9º - Os lotes são intransferíveis e nem poderão ser alugados.

ARTº 10º - Os ganhadores deverão dar início a construção de suas moradias no prazo máximo de 12 meses, à partir da data da escritura de doação e terminar a obra até 24 meses após findo o prazo para o seu início.

ARTº 11º - Os beneficiários que descumprirem as cláusulas desta Lei, perderão os seus direitos, retornando o lote para o patrimônio municipal.

ARTº 12º - As despesas constantes desta Lei, deverão constar do Orçamento Municipal para o ano de 1991.

ARTº 13º - A Municipalidade colocará à disposição dos beneficiários, gratuitamente, para efeitos de construções, máquinas e até mesmo caminhões de terra para nivelar estes terrenos.

ARTº 14º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 27 de Setembro de 1990.

VER.PRES.JOÃO FRANCISCO DE SOUZA / VER.VICE-PRES.DR.JOSE ALVES CAMPOS
/ VER. SECRET.GABRIEL RAMOS DA SILVA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE